



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.133, DE 2025

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 1797/2025
OF nº 2081/2025

Cria a Universidade Federal do Esporte.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
ESPORTE;
EDUCAÇÃO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI

Cria a Universidade Federal do Esporte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal do Esporte – UFEsporte, de natureza jurídica autárquica, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único. A UFEsporte poderá instalar *campi* progressivamente em outras unidades federativas.

Art. 2º A UFEsporte tem por finalidade promover o ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação no campo da Ciência do Esporte com vistas a:

I - formar recursos humanos de excelência, com competências e habilidades para a gestão de políticas públicas de esporte;

II - promover a formação de profissionais direcionada à gestão de entidades e organizações esportivas e à atuação técnica no treinamento de atletas, abrangidas as variadas dimensões e modalidades do esporte, em especial ao alto rendimento;

III - incentivar a produção de conhecimento científico e tecnológico aplicado à gestão do esporte e ao treinamento de alto rendimento;

IV - garantir e fomentar a acessibilidade e a inclusão de pessoas com deficiência, de modo a promover a formação de profissionais aptos a atuarem no paradesporto;

V - respeitar a diversidade das manifestações esportivas e as peculiaridades das diferentes modalidades, culturas e regiões do País;



VI - assegurar o acesso aos atletas em transição e dupla carreira à educação formal;

VII - aprimorar o desenvolvimento do esporte no País;

VIII - promover a equidade de gênero no esporte, de modo a fomentar o desenvolvimento, a visibilidade e o financiamento das modalidades femininas, e o acesso e a permanência de mulheres, com igualdade de oportunidades e de remuneração;

IX - promover a equidade étnico-racial, de modo a fortalecer a formação de profissionais sobre o tema, o acesso e a permanência de pessoas negras, com igualdade de oportunidades e de remuneração em todas as áreas; e

X - promover o enfrentamento à misoginia, ao racismo, à violência e a qualquer discriminação no esporte.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFEsporte, observado o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão estabelecidas nos termos desta Lei, de seu Estatuto e das demais normas pertinentes.

Parágrafo único. A UFEsporte poderá utilizar formas alternativas de ingresso, estratégias de atendimento e fomento, que permitam cumprir com a finalidade de que trata o art. 2º, respeitadas as normas de inclusão e cotas.

Art. 4º O patrimônio da UFEsporte será constituído por:

I - bens e direitos que adquirir ou incorporar; e

II - bens, legados e direitos doados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por entidades públicas e particulares.

§ 1º Somente será admitida a doação à UFEsporte de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

§ 2º Os bens e os direitos da UFEsporte serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos e não poderão ser alienados, exceto nos casos e nas condições permitidos em lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo federal autorizado a transferir para a UFEsporte bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da União necessários ao respectivo funcionamento da Universidade.

Art. 6º Os recursos financeiros da UFEsporte serão provenientes de:



- I - dotações consignadas no Orçamento Geral da União;
- II - auxílios e subvenções concedidos por entidades públicas e particulares;
- III - receitas eventuais, a título de remuneração por serviços prestados, compatíveis com a finalidade da UFESporte, nos termos de seu Estatuto e seu regimento geral;
- IV - convênios, acordos e contratos celebrados com entidades e organismos nacionais e internacionais;
- V - recursos oriundos do produto da arrecadação das apostas de quota fixa provenientes do Ministério do Esporte; e
- VI - outras receitas eventuais.

Art. 7º A administração superior da UFESporte será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas respectivas competências, estabelecidas no Estatuto e no regimento geral.

§ 1º A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da UFESporte.

§ 2º O Vice-Reitor substituirá o Reitor em suas ausências e em seus impedimentos legais.

§ 3º O Estatuto da UFESporte disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário.

§ 4º O primeiro Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados *pro tempore*, em ato do Ministro de Estado da Educação, até que a UFESporte seja organizada na forma de seu Estatuto.

§ 5º Caberá ao Reitor *pro tempore* estabelecer as condições para a escolha do Reitor da UFESporte, de acordo com a legislação.

Art. 8º Os cargos de Professor da Carreira do Magistério Superior e os cargos de Técnico-Administrativos da UFESporte serão criados por lei específica.

§ 1º O ingresso nos cargos do Quadro de Pessoal Efetivo da UFESporte será por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º O provimento dos cargos e das funções previstos nesta Lei fica condicionado à expressa autorização em anexo próprio da Lei Orçamentária Anual, nos termos do disposto no art. 169, § 1º, da Constituição.



Art. 9º A implantação da UFEsporte fica sujeita à existência de dotação específica no Orçamento Geral da União.

Art. 10. A UFEsporte encaminhará ao Ministério da Educação, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de nomeação do Reitor e do Vice-Reitor *pro tempore*, as propostas de Estatuto e regimento geral para aprovação pelas instâncias competentes.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Brasília,





EXM nº 813/2025

Brasília, 25 de novembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

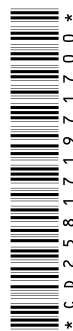
1 Submetemos à sua consideração proposta de Projeto de Lei que cria a Universidade Federal do Esporte – UFEsporte, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro em Brasília, no Distrito Federal.

2 A proposta fundamenta-se na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Base da Educação – LDB, e na Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, Lei Geral do Esporte, com o propósito de integrar a formação acadêmica, a qualificação profissional e o desenvolvimento do esporte a nível de excelência no âmbito nacional.

3 O Brasil carece de profissionais qualificados em gestão e ciência do esporte, sobretudo nas esferas pública e social. A UFEsporte pretende suprir essa lacuna mediante oferta pública e gratuita de cursos de tecnólogos, graduação e pós-graduação, com abrangência em todas as regiões do País, com foco na qualidade da formação de novos profissionais, bem como assegurar condições de acesso e permanência a atletas estudantes.

4 A UFEsporte busca, assim, a democratização do acesso à formação gratuita, pública e de qualidade, formando recursos humanos de excelência, com competências e habilidades para a gestão de políticas públicas de esporte, e promovendo a formação de profissionais voltados à gestão de entidades e organizações esportivas e à atuação técnica no treinamento de atletas, abrangendo as variadas dimensões e modalidades do esporte, em especial ao alto rendimento.

5 Nesse sentido, busca incentivar a produção de conhecimento científico e tecnológico aplicado à gestão do esporte e ao treinamento de



alto rendimento, garantir e fomentar a acessibilidade e a inclusão de pessoas com deficiência, promovendo a formação de profissionais aptos a atuarem no paradesporto, respeitar a diversidade das manifestações esportivas e as peculiaridades das diferentes modalidades, culturas e regiões do País e assegurar o acesso à educação formal aos atletas em transição e dupla carreira.

6 A proposta busca também promover a equidade de gênero no esporte, fomentando o desenvolvimento, a visibilidade e o financiamento das modalidades femininas bem como o acesso e a permanência de mulheres, com igualdade de oportunidades e de remuneração.

7 A promoção da equidade de gênero e o enfrentamento à misoginia no esporte constituem diretrizes da UFEsporte. Segundo o Diagnóstico do Futebol Feminino no Brasil, publicado em 2023, por exemplo, a modalidade é predominantemente amadora, apenas 19,2% (dezenove vírgula dois por cento) das atletas possuem vínculo profissional, enquanto 4,9% (quatro vírgula nove por cento) têm contrato de trabalho temporário e 1,2% (um vírgula dois por cento) tem contrato de formação. A defasagem da participação feminina no esporte também é outro ponto a ser reparado. De acordo com o Levantamento sobre a Diversidade no Futebol Brasileiro, de 2023, o futebol masculino conta com apenas 8% (oito por cento) de profissionais mulheres, enquanto 45% (quarenta e cinco por cento) das pessoas que trabalham com o futebol feminino são homens.

8 Nesse sentido, o fomento ao desenvolvimento, a visibilidade e o financiamento das modalidades femininas, bem como a igualdade de oportunidades e de remuneração para mulheres em todas as áreas da gestão, arbitragem, direção técnica de equipes, prática e pesquisa esportiva, estão em consonância com as diretrizes e os objetivos da Lei Geral do Esporte e da Estratégia Nacional para o Futebol Feminino, além de sinalizar para o Legado Social da Copa Mundial de Futebol Feminino de 2027.

9 Com a proximidade da realização da Copa do Mundo de Futebol Feminino no Brasil, a UFEsporte apresenta possibilidade de legado para a formação das atletas, técnicas e demais profissionais do futebol.

10 A presente proposta também visa promover a equidade étnico-racial fortalecendo a formação de profissionais sobre o tema, o acesso e a permanência de pessoas negras, com igualdade de



oportunidades e de remuneração em todas as áreas. Segundo o Levantamento sobre a Diversidade no Futebol Brasileiro, de 2023, 41% (quarenta e um por cento) das pessoas negras e 31% (trinta e um por cento) das indígenas afirmam terem sido vítimas de racismo durante suas funções no futebol. Quanto ao acesso a cargos de liderança, pesquisa da Universidade de São Paulo – USP sobre a sub-representatividade da população negra no futebol brasileiro apontou que, embora 57% (cinquenta e sete por cento) dos jogadores da elite do futebol brasileiro sejam pretos ou pardos, não havia nenhum treinador negro comandando um clube da série A do Campeonato Brasileiro e apenas 17% (dezessete por cento) dentre os auxiliares em 2023; e apenas 12,5% (doze vírgula cinco por cento) dos treinadores e 19,3% (dezenove vírgula três por cento) dos auxiliares técnicos das Séries A e B em 2024 eram pretos ou pardos.

11 O fomento à formação de profissionais sobre o tema, bem como o acesso e a permanência de pessoas negras, com igualdade de oportunidades e de remuneração em todas as áreas, estão em consonância com os apontamentos do Relatório do Grupo de Trabalho Técnico com a finalidade de elaborar um plano de ação do Governo federal para o combate ao racismo nas áreas de esporte e lazer, o Estatuto da Igualdade Racial e a Lei Geral do Esporte.

12 Os cursos de graduação e de pós-graduação da UFEsporte serão ofertados em áreas de interesse do esporte nacional, com ênfase em Ciência do Esporte, Educação Física, Gestão de Esporte e Lazer Comunitário, Medicina Esportiva e Reabilitação, Gestão e Marketing Esportivo, Nutrição Esportiva, entre outros, visando formar pesquisadores e futuros profissionais aptos a atuarem na gestão de entidades do setor e na formação, treinamento e acompanhamento de atletas das diversas modalidades esportivas. Prevê-se que a UFEsporte inicie suas atividades acadêmicas em 2027, com a previsão de oferta inicial de cinco cursos de graduação e cinco de pós-graduação lato sensu, chegando ao quantitativo de onze cursos de graduação no prazo de quatro anos e atendendo um total de até três mil alunos.

13 A estrutura organizacional proposta assemelha-se às estruturas organizacionais de diversas universidades públicas federais. O quadro de pessoal da instituição será composto da seguinte forma: i) Cargos de Direção – CD, Funções Gratificadas – FG e Funções de Coordenação de Curso – FCC, que terão como origem a transformação dos cargos vagos já existentes no âmbito do Ministério da Educação; ii) cargos



de docentes e técnico-administrativos, que constam do Projeto de Lei PLN nº 31/2025, encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional em 17 de novembro de 2025. Objetiva-se assim assegurar a implementação da Universidade sem qualquer incremento de despesa ou impacto orçamentário imediato relativos à despesa de pessoal.

14 Pelo exposto, a proposta de criação da UFESporte possui relevância social, educacional e econômica da proposta.

15 Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam o encaminhamento do referido Projeto de Lei.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Esther Dweck, Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos**, em 25/11/2025, às 21:57, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 64828881915388489822035347599



Documento assinado com Certificado Digital por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 26/11/2025, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 8246807281753087213056106540



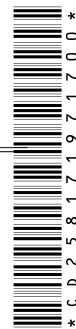
Documento assinado com Certificado Digital por **André Luiz Carvalho Ribeiro, Ministro de Estado do Esporte**, em 26/11/2025, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 57647613974779262625243117417



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7169739** e o código CRC **EE9FCDDDB** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



* C D 2 5 8 1 7 1 9 7 1 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

CONSTITUIÇÃO DE 1988

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-19885-outubro-1988-322142-normapl.html>

FIM DO DOCUMENTO